

Câmara Municipal de Xambrê

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI № 99/2022

<u>SÚMULA</u>: - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,

aprovou:

Art. 1º - O Orçamento do Município de XAMBRÊ, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$- 37.943.238,00 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R\$- 4.101.000,00 (quatro milhões, cento e um mil reais), destinando-se R\$- 1.516.500,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais) ao Poder Legislativo, totalizando R\$- 42.043.878,00 (quarenta e dois milhões, quarenta e três mil e oitocentos e setenta e oito reais) e compreenderá:

 I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

 II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$- 26.066.337,00 (vinte seis milhões, setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais).

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$-15.977.541,00 (quinze milhões, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais);

<u>Parágrafo Único</u>: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas C	orrentes
------------	----------

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.274.400,00
1200 – Receita de Contribuições	560.001,00
1300 – Receita Patrimonial	127.000,00
1600 – Receita de Serviços	129.570,00
1700 – Transferências Correntes	39.078.907,00
1900 – Outras Receitas Correntes	<u>125.000,00</u>
Total das Receitas Correntes Bruta	43.294.878,00

Receitas de Capital

2200 – Alienação de Ativos	<u>100.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	100.000,00

(–) Dedução para a Formação do FUNDEB	- 5.384.000,00
(–) Descontos e Renúncias	<u>-68.000,00</u>
(–) Total das Deduções	5.452.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA 37.942.878,00

PREVIX

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	900.000,00
1300 – Receita Patrimonial	522.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	1.850.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária	829.000,00
TOTAL DO PREVIX	4.101.000,00

<u>Art. 3º -</u> A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

al	—	Oi	rca	m	en	tο	Fi	scal

01.00 – Poder Legislativo	1.516.500,00
02.00 – Governo Municipal	1.145.913,00
03.00 – Secretaria de Administração	5.594.356,00
04.00 – Secretaria de Finanças	2.294.507,00



05.00 – Secretaria da Agricultura e Meio ambiente	659.704,00
06.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	6.752.906,00
07.00 – Secretaria de Industria, Comercio e Turismo	268.002,00
10:00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	7.834.449,00
TOTAL	26.066.337,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

TOTAL	<u>11.876.541,00</u>
09.00 – Secretaria de Assistência Social	1.381.223,00
08.00 – Secretaria de Saúde	10.495.318,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 36.426.378,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX	4.101.000,00
TOTAL DO PREVIX	4.101.000,00

POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.516.500,00
02 – Judiciária	481.910,00
04 – Administração	7.212.866,00
12 – Educação	7.609.348,00
15 – Urbanismo	4.428.634,00
18 – Gestão Ambiental	213.503,00
20 – Agricultura	446.201,00
23 – Comercio e Serviços	268.002,00
26 – Transporte	2.324.272,00
27 – Desporto e Lazer	225.101,00
28 – Encargos Especiais	<u>1.340.000,00</u>
TOTAL	26.066.337,00

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social 1.381.223,00



10 – Saúde	10.495.318,00
TOTAL	11.876.541,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 37.942.878,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

 09 - Previdência Social
 4.101.000,00

 TOTAL
 4.101.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 _	Desness	as Correntes	
5 –	Despes	35 COLLEURES	

60.000,00 8.896.766,00
,

4 – Investimentos	2.061.004,00
6 – Amortização da Dívida	1.280.000,00
7 – Inversões Financeiras	1,00
9 – Reserva de Contingência	900.000,00
TOTAL	26.066.337,00

b) - Orçamento da Seguridade Social

TOTAL	15.977.541,00
4 – Investimentos	194.014,00
3 – Outras Despesas Correntes	6.103.418,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.680.109,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 42.043.878,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

<u>I</u> – Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o artigo 36, Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 2414/2022 – Art. 36 Parágrafo Único);



Câmara Municipal de Xambrê

Estado do Paraná

<u>II –</u> A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

<u>III –</u> Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

<u>IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do</u> superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

<u>V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de</u> excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

<u>VI –</u> A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º – Não se incluem no inciso I os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 10% (dez) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dois Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercarias e Serviços (ICMS).



<u>Art. 7º -</u> Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

XAMBRÊ, 13 de dezembro de 2022.

EDSON BOTELHO

Presidente